

Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

PROJETO DE LEI 121 /2019

000003

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O USO DE BEM IMÓVEL AO GRUPO ESCOTEIRO ITAPEBA”

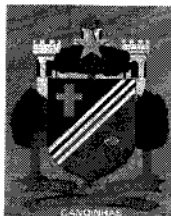
O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a cessão de uso de uma área de 3.518,90 m² (três mil, quinhentos e dezoito metros e noventa decímetros quadrados), e uma área de 1.266,30 m² (um mil, duzentos e sessenta e seis metros e trinta decímetros quadrados), integrantes, respectivamente, das matrículas nºs. 32.346 e 32.347, conforme planta de localização que passa a ser parte integrante da presente lei, em favor do GRUPO ESCOTEIRO ITAPEBA, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.073.481/0001-26, declarado de utilidade pública por meio da Lei nº. 6.398, de 29 de agosto de 2019.

Art. 2º. A cessão de uso de que trata o art. 1º desta lei se destina exclusivamente para a instalação da sede do GRUPO ESCOTEIRO ITAPEBA e ampliação das atividades sociais, esportivas e de lazer desenvolvidas em prol da comunidade, sendo vedada a destinação do imóvel para fins diversos.

Art. 3º. A cessionária terá o prazo de 3 (três) anos para execução e implantação do projeto, a contar da data de assinatura do termo de cessão de uso, sob pena de rescisão da cessão de uso e reversão do imóvel em favor do município.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

000004

Art. 4º. A cessão de uso de que trata esta lei vigorará pelo prazo determinado de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

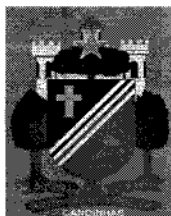
Art. 5º. Ao termo final de vigência, as construções e benfeitorias realizadas no imóvel passarão a integrar o patrimônio público, sem qualquer direito à indenização.

Art. 6º. Fica a cessionária obrigada a disponibilizar a futura sede ao Município de Canoinhas, sempre que solicitado.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Canoinhas/SC, 07 de outubro de 2019.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

JUSTIFICATIVA

000005

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei objetiva autorização desta Casa Legislativa para cessão, por prazo determinado, de bem imóvel ao Grupo Escoteiro Itapeba, entidade declarada de utilidade pública por meio da Lei nº. 6.398, de 29 de agosto de 2019.

A referida entidade pretende instalar no local a sua sede e construir um espaço destinado à ampliação das atividades sociais, esportivas e de lazer que promove em prol da comunidade, o que é de suma importância para a população canoinhense.

Diante disso, requer-se às Vossas Excelências a aprovação do presente projeto de lei.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências na apreciação da presente e visando atender os anseios da população canoinhense, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 07 de outubro de 2019.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito